

Concurso Público Internacional

PA.003.2022_98

Aquisição de Serviços
de Vigilância e Segurança

Programa do Concurso

CRPG
Centro de Reabilitação
Profissional de Gaia



Sempre ao seu lado



Índice

PROGRAMA	5
Secção I Disposições Gerais	5
Artigo 1º Identificação do Concurso	5
Artigo 2º Objeto do Concurso	5
Artigo 3º Entidade Adjudicante.....	9
Artigo 4º Órgão que tomou a decisão de contratar	9
Artigo 5º Fundamentação da escolha do concurso público	9
Artigo 6º Órgão competente para prestar os esclarecimentos.....	10
Artigo 7º Preço Base	10
Artigo 8º Concorrentes	10
Artigo 9º Critério de adjudicação	11
Secção II Peças do Procedimento	12
Artigo 10º Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	12
Artigo 11º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais.....	12
Secção III Propostas	14
Artigo 12º Proposta	14
Artigo 13º Propostas variantes.....	15
Artigo 14º Modo de apresentação das propostas	15
Artigo 15º Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	15
Artigo 16º Prazo para apresentação das propostas	16
Artigo 17º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	16
Artigo 18º Exclusão das propostas.....	16
Secção IV Adjudicação	17
Artigo 19º Notificação da decisão de adjudicação	18
Secção V Caução	18
Artigo 20º Caução	18
Secção V Contrato	19



Artigo 21º Redução do contrato a escrito.....	19
Artigo 22º Aprovação da minuta do contrato	19
Artigo 23º Aceitação da minuta do contrato	19
Secção VI Habilitação	20
Artigo 24º Documentos de habilitação	20
Secção VII Disposições Finais	21
Artigo 25º Possibilidade de adoção do ajuste direto.....	21
Artigo 26º Legislação Aplicável	21
Anexo I - Modelo de Declaração.....	22
Anexo II - Modelo de Declaração	24
Anexo III - Formulário de Apresentação de Proposta.....	25
Anexo IV - Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução	30
Anexo V - Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário.....	31



PROGRAMA

Secção I Disposições Gerais

Artigo 1º Identificação do Concurso

Concurso Público nº PA.003.2022_98 que visa a aquisição de serviços de vigilância e segurança das instalações do CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, nos termos do caderno de encargos do procedimento.

Artigo 2º Objeto do Concurso

1. O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de vigilância e segurança das instalações do CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, com a classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) a seguir discriminado: 79710000-4_ Serviços de segurança.
2. Os serviços de vigilância e segurança objeto do concurso encontram-se descritos no Caderno de Encargos e são constituídos pelas seguintes posições:

Posição	Descrição
1	Prestação de serviços de ligação 24horas dos sistemas de alarme anti-intrusão, do alarme de temperatura e humidade de central informática e do detetor de gás no Restaurante Social, das instalações de Arcozelo à central de segurança e de monitorização do adjudicatário, em contínuo, permanência, em todos os dias do ano, e serviços de gestão, controlo de funcionamento, de utilização (ativação/desativação) dos sistemas de alarme, assistência técnica remota aos referidos sistemas de alarme e apoio, resposta em situações de emergência.

2	Prestação de serviços de piquete de emergência para deslocação de pessoal do adjudicatário às instalações do CRPG em situações de alarme dos sistemas de deteção de intrusão, do alarme de temperatura e humidade da central informática e do detetor de gás do Restaurante Social das instalações de Arcozelo, dos sistemas de deteção de incêndio nas instalações de Arcozelo e Aguda e em outras quaisquer situações de emergência não tipificadas nas instalações de Arcozelo e Aguda.
3	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG na Aguda, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana das 17h00 de um dia às 09h00 do dia seguinte, de domingo a 6ª feira (este serviço semanal inicia às 17h00 de domingo e termina à 6ª feira às 09h00) incluindo em dias feriados (facultativos e obrigatórios) que sejam coincidentes com esses dias. Estes serviços não serão prestados 20 dias por ano durante o período institucional de férias da entidade adjudicante, que é tendencialmente em agosto e na semana do Natal.
4	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG na Aguda, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana à 6ª feira, das 16h45 às 17h45. Este serviço não será prestado em dias feriados coincidentes com o dia de 6ª feira e em dias de 6ª feira coincidentes com o período institucional de férias da entidade adjudicante.
5	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG em Arcozelo, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana de 2ª a 6ª feira, exceto dias feriados, das 06h30 às 09h00.
6	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG em Arcozelo, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana de 2ª a 6ª feira, exceto dias feriados, das 09h00 às 17h00, na Receção de edifício da entidade adjudicante (para assegurar a vigilância, o encaminhamento de pessoas e o controlo de acessos ao edifício).

7	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG em Arcozelo, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana de 2ª a 6ª feira, exceto dias feriados, das 17h00 às 20h15.
8	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG em Arcozelo, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana dois dias úteis por semana, das 20h15 às 22h15. A definição dos dois dias úteis da semana em que serão prestados os serviços serão comunicados ao adjudicatário pela entidade adjudicante, no mês anterior, com 5 dias de antecedência face ao início dos serviços a prestar no mês seguinte. Estes serviços não serão prestados no mês de agosto.
9	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações de Arcozelo, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas noturnas, todos os dias do ano.
10	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações de Arcozelo, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas diurnas, aos sábados, domingos e feriados (facultativos e obrigatórios) que ocorram em qualquer dia da semana.
11	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 1 (uma) ronda noturna à 6ª feira, ao domingo e feriados (facultativos e obrigatórios) coincidentes com estes dias.
12	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas noturnas ao sábado e feriados (facultativos e obrigatórios) coincidentes com estes dias.
13	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas diurnas, aos sábados e feriados (facultativos e obrigatórios) que ocorram em qualquer dia da semana.

14	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 1 (uma) ronda diurna aos domingos.
15	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas noturnas a realizar 20 dias por ano (em período correspondente ao período institucional de férias da entidade adjudicante, e em que não existe vigilância humana, que é tendencialmente em agosto e na semana do Natal).
16	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 1 (uma) ronda diurna a realizar 20 dias por ano (em período correspondente ao período institucional de férias da entidade adjudicante, e em que não existe vigilância humana, que é tendencialmente em agosto e na semana do Natal).
17	Prestação de serviços suplementares de vigilância humana das instalações da entidade adjudicante, em Arcozelo e na Aguda, sempre que aquela identifique a necessidade, por escrito, ao adjudicatário, com 48 horas de antecedência, exceto em situações de emergência em que este prazo de antecedência não é aplicável. A quantidade de serviços suplementares de vigilância humana prevista no formulário do Anexo III ao presente programa é meramente indicativa podendo assim essa quantidade estimada variar em função das necessidades efetivas da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer indemnização pela entidade adjudicante ao adjudicatário caso a sua necessidade efetiva das referidas horas de serviços suplementares seja diferente das quantidades estimadas.
18	Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica a todo o equipamento dos sistemas de alarme anti-intrusão, do alarme de temperatura e humidade de central informática e do detetor de gás no Restaurante Social, das respetivas centrais de alarme, instalados nas instalações de Arcozelo e descrito no caderno de encargos.



3. A entidade adjudicante pode em qualquer momento da execução do contrato suspender temporariamente e/ou cancelar a prestação de qualquer/qualquer ou da totalidade dos serviços de vigilância a seguir mencionados, sem dever de qualquer pagamento ou indemnização ao adjudicatário:
 - a) Serviços de vigilância humana descritos na posição 3, na posição 4, na posição 5, na posição 6, na posição 7 e na posição 8;
 - b) Serviços de vigilância - rondas itinerantes - descritos na posição 9, na posição 10, na posição 11, na posição 12, na posição 13, na posição 14, na posição 15 e na posição 16.
4. A suspensão temporária ou cancelamento dos serviços de vigilância nos termos do número anterior será comunicada pela entidade adjudicante ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 30 dias face à data em que os serviços deixam de ser prestados.
5. Não serão devidos pela entidade adjudicante quaisquer valores relativos a serviços cancelados ou durante o período em que estão suspensos.

Artigo 3º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, sito na Av. João Paulo II, 4410-406 Arcozelo VNG, em Portugal, Telefone: 351 227 537 700, Fax: 351 227 629 065, Email: compras@crpg.pt.

Artigo 4º Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão responsável pela decisão de contratar é o Diretor, por delegação de competências do Conselho de Administração do CRPG, conforme Ata nº 326 de 03/03/2022.

Artigo 5º Fundamentação da escolha do concurso público



Critério do valor definido no art.º 20º, nº1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6º Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri.

Artigo 7º Preço Base

- 1) O valor total máximo anual que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela totalidade da aquisição dos serviços objeto do procedimento é de 120.000€ (cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP), entende-se por preço base o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, e limita o preço contratual, pelo que o preço base inclui todas e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do procedimento, exceto IVA.

Artigo 8º Concorrentes

- 1) Apenas podem apresentar propostas as Entidades que:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - b) Legalmente constituídas e sejam titulares dos Alvarás válidos emitidos nos termos do disposto na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, para o exercício da



prestação dos serviços da atividade de segurança privada objeto do presente concurso.

- c) Que respeitem as normas aplicáveis em vigor nos termos do disposto no artigo 1º-A do CCP.
- 2) Podem ser concorrentes agrupamentos desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade nos termos do número anterior.
- 3) Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 9º Critério de adjudicação

- 1) A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo a avaliação do preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência. O vencedor do preço mais baixo será aferido pelo campo “Preço Total Anual da Proposta” constante do Anexo III do Programa.
- 2) A adjudicação do presente procedimento será efetuada pela totalidade das posições que constituem o objeto do mesmo, não havendo lugar a adjudicação parciais por lotes.
- 3) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será realizado pela seguinte ordem de prevalência:
 - i. A proposta com o preço unitário mais baixo de hora diurna de prestação de serviços suplementares;



- ii. A proposta com o preço unitário mais baixo de hora noturna de prestação de serviços suplementares;
- iii. A proposta com o preço unitário mais baixo de hora em dia feriado de prestação de serviços suplementares;

Secção II

Peças do Procedimento

Artigo 10º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1) As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do site eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- 2) O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma pode efetuar o registo no site www.acingov.pt.
- 3) Sem prejuízo do disposto no ponto 1) o Programa e o Caderno de Encargos do concurso estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, na morada mencionada no Artigo 3º, para consulta aos interessados durante o horário de expediente (dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00), desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- 1) No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar por escrito ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento. No mesmo prazo, devem os interessados apresentar na mesma plataforma eletrónica de contratação acinGov uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.



- 2) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.
- 3) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 4) Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação acinGov, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
- 5) Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 6) Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 7) As decisões de prorrogação nos termos do disposto no artº 64º do CCP cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no CCP.
- 8) Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, realizar visita às instalações da entidade adjudicante, em dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
- 9) Para efeitos de visita às instalações da entidade adjudicante, os interessados devem efetuar uma marcação através do endereço de correio eletrónico compras@crpg.pt com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência relativamente à data pretendida, indicando as instalações que pretendem visitar e o dia em que o pretendem fazer.
- 10) Não será efetuada qualquer recolha de imagens pelos interessados na visita às instalações.



- 11) Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à entidade adjudicante, a esse título, qualquer responsabilidade.

Secção III Propostas

Artigo 12º Proposta

- 1) A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2) Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente nos termos da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 3) A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo **Anexo I**, anexo ao presente programa do procedimento.
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativos aos seguintes aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos:
 - i. O preço unitário por posição, a preencher no formulário do **Anexo III - Formulário de Apresentação de Proposta** - ao presente programa.
 - ii. O preço total.
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.
- 4) Na proposta os concorrentes devem indicar, em euros, o preço unitário e total dos serviços, que não deve incluir o IVA, indicado em algarismos.



- 5) Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 6) Não são admitidas propostas com disposições diferentes do caderno de encargos do procedimento.
- 7) São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 8) No caso de agrupamento concorrente a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelo representante comum caso aquelas o tenham designado, devendo nesta situação ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada entidade.

Artigo 13º Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do art.º 59º do CCP.

Artigo 14º Modo de apresentação das propostas

- 1) Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no site www.acingov.pt.
- 2) Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
- 3) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 15º Prazo da obrigação de manutenção das propostas



Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16º Prazo para apresentação das propostas

A proposta e os documentos que a instruem devem ser entregues até às **17h00 do dia 18 de março de 2022**, na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

Artigo 17º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1) O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
- 2) Utilizando o seu Certificado de Autenticação da Plataforma, os concorrentes incluídos na lista podem consultá-la diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior.
- 3) O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 4) Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 2.

Artigo 18º Exclusão das propostas

- 1) São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no art.º 12, ponto 3 do programa;



- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, previstos no art.º 12º, ponto 3 do programa, sem prejuízo do disposto nos n.ºs. 4 a 6 e 8 a 11 do art.º 49.º, do Código dos Contratos Públicos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h) Que não cumpram o disposto no n.º 2 do art.º 54.º do CCP;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.12.º;
- k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs. 4 e 5 do art.º 57.º do CCP;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 14º do programa;
- m) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- n) Que sejam apresentadas como variantes;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que violem o disposto no n.º 7 do art.º 59 do Código dos Contratos Públicos.

Secção IV

Adjudicação



Artigo 19º Notificação da decisão de adjudicação

- 1) A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 24º do presente programa do procedimento.
- 3) As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Secção V Caução

Artigo 20º Caução

- 1) Em conformidade com o disposto no art.º 88º nº 1 e no art.º 89.º do CCP o adjudicatário prestará uma caução no valor de 5% do preço contratual.
- 2) O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e nos termos previstos no art.º 90.º do CCP.
- 3) A caução deverá ser prestada, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, respetivamente à ordem ou a favor de CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia.
- 4) O valor da caução será fixado posteriormente tendo por referência o preço do período de vigência inicial do contrato, em conformidade com o disposto no ponto 1 do presente artigo, devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante do Anexo IV ou Anexo V ao presente programa.
- 5) A caução manter-se-á durante todo o período de duração do contrato, sendo cada eventual renovação do mesmo condicionada à prestação de nova caução que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.



- 6) A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no CCP e no presente Programa, a caução que lhe seja exigida.
- 7) Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção V

Contrato

Artigo 21º

Redução do contrato a escrito

- 1) O contrato a celebrar será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.
- 2) O contrato escrito será celebrado nos termos do art.º 95.º do CCP, sendo que a formação e formalização do mesmo serão efetuadas nos termos e procedimentos descritos nos artigos 94.º a 106.º do mesmo diploma legal.
- 3) As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4) A celebração do contrato associado ao procedimento, bem como eventuais renovações do mesmo, estão condicionadas à criação das condições legalmente instituídas para viabilizar a assunção de compromissos por parte das entidades públicas, onde se encontra a entidade adjudicante.

Artigo 22º

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 23º

Aceitação da minuta do contrato



A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Secção VI Habilitação

Artigo 24º **Documentos de habilitação**

- 1) O adjudicatário deve apresentar reprodução no prazo de 5 (cinco) dias da data da notificação da decisão de adjudicação dos seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artº. 55º do CCP.
 - c. Alvarás emitidos nos termos do disposto na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e restante legislação aplicável.
 - d. Cópia das apólices dos seguros mencionados na cláusula 28ª do caderno de encargos do procedimento.
- 2) Os sobreditos documentos deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: www.acingov.pt ou, no caso desta se encontrar indisponível, enviados para o correio eletrónico: compras@crpg.pt ou para o fax: 227 629 065.
- 3) Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 4) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.



- 5) Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem fazer-se acompanhar de tradução para português devidamente legalizada.
- 6) A adjudicação caduca com a não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do art.º 86º do CCP.
- 5) Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do nº1 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo de 3 dias úteis para que o adjudicatário se pronuncie por escrito ao abrigo de audiência prévia.
- 7) Quando as situações previstas no nº 1 do art.º 86º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Secção VII

Disposições Finais

Artigo 25º

Possibilidade de adoção do ajuste direto

A entidade adjudicante reserva-se o direito de, no final do presente fornecimento proceder, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 27.º do CCP, à adjudicação por ajuste direto.

Artigo 26º

Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa e caderno de encargos do Concurso Público, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei 30/2021 de 21 de maio), na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e restante legislação aplicável.



Anexo I - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei nº 111-b/2017 de 31 de agosto]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal....

(local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 81.º do Decreto-Lei nº 111-b/2017 de 31 de agosto)

- 1) (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.

**Anexo III - Formulário de Apresentação de Proposta**

Posição	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	Preço Total
		(a)	(b)	(c)	(b) x (c)
1	Prestação de serviços de ligação 24horas dos sistemas de alarme anti-intrusão, do alarme de temperatura e humidade de central informática e do detetor de gás no Restaurante Social, das instalações de Arcozelo à central de segurança e de monitorização do adjudicatário, em contínuo, permanência, em todos os dias do ano, e serviços de gestão, controlo de funcionamento, de utilização (ativação/desativação) dos sistemas de alarme, assistência técnica remota aos referidos sistemas de alarme e apoio, resposta em situações de emergência.	Mensal		12	- €
2	Prestação de serviços de piquete de emergência para deslocação de pessoal do adjudicatário às instalações do CRPG em situações de alarme dos sistemas de deteção de intrusão, do alarme de temperatura e humidade da central informática e do detetor de gás do Restaurante social das instalações de Arcozelo, dos sistemas de deteção de incêndio nas instalações de Arcozelo e Aguda e em outras quaisquer situações de emergência não tipificadas nas instalações de Arcozelo e Aguda.	Mensal		12	- €
3	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG na Aguda, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana das 17h00 de um dia às 09h00 do dia seguinte, de domingo a 6ª feira (este serviço semanal inicia às 17h00 de domingo e termina à 6ª feira às 09h00) incluindo em dias feriados (facultativos e	Mensal		12	- €

	obrigatórios) que sejam coincidentes com esses dias. Estes serviços não serão prestados 20 dias por ano durante o período institucional de férias da entidade adjudicante, que é tendencialmente em agosto e na semana do Natal.				
4	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG na Aguda, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana à 6ª feira, das 16h45 às 17h45. Este serviço não será prestado em dias feriados coincidentes com o dia de 6ª feira e em dias de 6ª feira coincidentes com o período institucional de férias da entidade adjudicante.	Mensal		12	- €
5	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG em Arcozelo, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana de 2ª a 6ª feira, exceto dias feriados, das 06h30 às 09h00.	Mensal		12	- €
6	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG em Arcozelo, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana de 2ª a 6ª feira, exceto dias feriados, das 09h00 às 17h00, na Receção de edifício da entidade adjudicante (para assegurar a vigilância, o encaminhamento de pessoas e o controlo de acessos ao edifício).	Mensal		12	- €
7	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG em Arcozelo, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana de 2ª a 6ª feira, exceto dias feriados, das 17h00 às 20h15.	Mensal		12	- €

8	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG em Arcozelo, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana dois dias úteis por semana, das 20h15 às 22h15. A definição dos dois dias úteis da semana em que serão prestados os serviços serão comunicados ao adjudicatário pela entidade adjudicante, no mês anterior, com 5 dias de antecedência face ao início dos serviços a prestar no mês seguinte. Estes serviços não serão prestados no mês de agosto.	Mensal		12	- €
9	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações de Arcozelo, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas noturnas, todos os dias do ano.	Mensal		12	- €
10	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações de Arcozelo, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas diurnas, aos sábados, domingos e feriados (facultativos e obrigatórios) que ocorram em qualquer dia da semana.	Mensal		12	- €
11	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 1 (uma) ronda noturna à 6ª feira, ao domingo e feriados (facultativos e obrigatórios) coincidentes com estes dias.	Mensal		12	- €
12	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas noturnas ao sábado e feriados (facultativos e obrigatórios) coincidentes com estes dias.	Mensal		12	- €
13	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas diurnas, aos sábados e feriados (facultativos e obrigatórios) que ocorram em qualquer dia da semana.	Mensal		12	- €

14	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 1 (uma) ronda diurna aos domingos.	Mensal		12	- €
15	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas noturnas a realizar 20 dias por ano (em período correspondente ao período institucional de férias da entidade adjudicante, e em que não existe vigilância humana, que é tendencialmente em agosto e na semana do Natal).	Mensal		12	- €
16	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 1 (uma) ronda diurna a realizar 20 dias por ano (em período correspondente ao período institucional de férias da entidade adjudicante, e em que não existe vigilância humana, que é tendencialmente em agosto e na semana do Natal).	Mensal		12	- €
17	Serviços suplementares de vigilância humana das instalações da entidade adjudicante, em Arcozelo e na Aguda, sempre que aquela identifique a necessidade, por escrito, ao adjudicatário, com 48 horas de antecedência, exceto em situações de emergência em que este prazo de antecedência não é aplicável. A quantidade de serviços suplementares de vigilância humana prevista no presente formulário é meramente indicativa podendo assim essa quantidade prevista variar em função das necessidades efetivas da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer indemnização pela entidade adjudicante ao adjudicatário caso a sua necessidade efetiva das referidas horas de serviços suplementares seja diferente das quantidades estimadas.	Hora diurna		250	- €
		Hora noturna		100	- €
		Hora dia feriado		94	- €

18	Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica a todo o equipamento dos sistemas de alarme anti-intrusão, do alarme de temperatura e humidade de central informática e do detetor de gás no Restaurante Social, das respetivas centrais de alarme, instalados nas instalações de Arcozelo e descrito no caderno de encargos.	Hora mão de obra/técnico		45	- €
		Deslocação		10	- €
				Preço Total Anual da Proposta	- €



Anexo IV - Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução

(nº 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária nº ____ ou Seguro-caução-Apólice nº ____

Em nome e a pedido de ____ (identificação completa do adjudicatário), vem o(a) ____ (identificação completa da Instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ____ (identificação completa da Entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (1), até ao montante de €____, __, __ (extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (identificar procedimento), relativo à adjudicação correspondente a ____ (2), nos termos e para os efeitos previstos nos nºs ____ (3) do Art. 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ____ % (4) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da Entidade beneficiária.

Fica bem assente que o Banco/Companhia de Seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à Entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____/____/____

Assinaturas, _____

(1) Eliminar o que não interessa.

(2) Indicar o objeto da adjudicação.

(3) Tratando-se de garantia bancária, devem indicar-se os nºs 6 e 8 do Art. 90º. Tratando-se de seguro-caução, devem indicar-se os nºs 7 e 8 do Art. 90º.

(4) Valor de acordo com o definido no Programa do Concurso.

(5) Eliminar o que não interessa.



Anexo V - Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário

(nº 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

€ _____, _____

Vai _____ (identificação completa do adjudicatário) _____, com sede em _____ (endereço) _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) _____ da _____ (instituição bancária) _____ a quantia de _____ (extenso) _____ em dinheiro/representada por títulos (1), como caução exigida no âmbito do _____ (identificar o procedimento) _____, relativo à adjudicação correspondente a _____ (2) _____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, com sede na Av. João Paulo II, em Arcozelo Vila Nova de Gaia, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, ____/____/____

Assinatura(s) _____

(1) Eliminar o que não interessa

(2) Indicar o objeto da adjudicação



O Diretor:

Av. João Paulo II • 4410-406 Arcozelo VNG • Portugal
T.+351 227 537 700 • F.+351 227 629 065 • www.crbg.pt



CRIADO POR ACORDO ENTRE
CERCIGAIA, IEFP, ADFA